## Processo Seletivo de Monitoria 2025

Disciplinas: DIREITO CONSTITUCIONAL II

## PARÂMETRO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 1) Dissertar sobre a dimensão objetiva dos direitos fundamentais, na qual atuam como princípios estruturantes do ordenamento jurídico, e sobre sua dimensão subjetiva, na qual atuam como garantias de indivíduos ou grupos, dando especial enfoque às suas diferenças.

OUESTÃO 2) A Constituição de 1988 foi promulgada em 05 de outubro daquele ano, momento em que praticamente não se cogitava da existência e utilização maciça de meios de comunicação virtuais e digitais. O que havia de digital, era, certamente, rudimentar se comparado ao mundo digital atual. Nesse sentido, não há e nem havia como se encontrar, na redação original da Constituição brasileira, qualquer norma que previsse o sigilo de comunicações virtuais e digitais, do modo como hoje ocorrem. De todo modo, em seu Art. 5°, inciso XII, expressamente se referiu ao sigilo das comunicações telegráficas, de dados, de correspondências (na época, muito ainda era utilizada a comunicação por correio físico e, não, eletrônico) e telefônicas. A Lei 9296/96, inclusive, veio a complementar a Constituição e a sanar um requisito essencial, previsto no próprio Art. 5°, inciso XII, para que pudesse se falar de uma interceptação telefônica constitucionalmente válida e permitida. Para além de ser a interceptação "para fins de instrução processual penal" ou de "investigação criminal" e por meio de ordem judicial, a Constituição determinou que precisaria acontecer na "forma e nas hipóteses que lei" complementadora da Constituição estabelecesse. Nesse sentido, no tocante às interceptações telefônicas, o dispositivo somente obteve plena eficácia, com a edição da referida Lei 9.296/96. E, vale ressaltar, tal Lei, tendo em vista necessidades de atualização, sobretudo em razão de posteriores mudanças procedimentais e de leis e códigos correlatos, veio a ser alterada pela Lei 13.964/2019, a qual também trouxe algumas terminologias mais

atualizadas, no que diz respeito aos meios de comunicação. "Comunicações de telemática e de informática" são exemplos de novas expressões trazidas pela referida Lei de 2019, a qual também pretendeu melhor regular a chamada "captação ambiental". Entretanto, até a presente data, o texto constitucional permanece inalterado. Realmente, enquanto for possível entender que o objetivo constituinte se preserva e continua produzindo os efeitos desejados, não se imprescindível uma modificação do texto da Constituição. Assim, por exemplo, e-mails se equipararão, sempre que possível, às antigas correspondências. Mensagens de WhatsApp, igualmente. Ligações por WhatsApp, devem-se equiparar às comunicações telefônicas, e serem também pela Lei 9.296/96 reguladas, no que toca a eventual necessidade de interceptação. A interpretação extensiva e evolutiva do Art. 5°, inciso XII, mostra-se, já há algum tempo, realidade e necessidade implacável, em um mundo cuja tecnologia avança a passos largos. E, no mesmo sentido, crê-se que, a fundamentalidade dos direitos que se pretende defender pelo dispositivo constitucional, não se mostra ameaçada, caso sejam feitas as devidas conexões, interpretações e leituras normativas, de acordo com a realidade atual. Pois, como é comum se ressaltar, uma Constituição, criada por meio de seu poder constituinte originário, é documento que pode até olhar e ter influências pretéritas, mas é sempre feita para o presente e, principalmente, para o futuro.

QUESTÃO 3) Apresentar a teoria das gerações de direitos, como desenvolvida por Karel Vasak e trazida para o debate brasileiro por Paulo Bonavides, dissertar sobre o conteúdo das ditas gerações e sobre as críticas existentes, como, por exemplo, a terminológica (Ingo Sarlet), a cronológica (Virgílio Afonso da Silva) e a das premissas (Cass Sunstein e Stephen Holmes).